



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

PARECER

PROJETO DE LEI N° 38/2023

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

DISPÕE sobre a prioridade na matrícula de filho (s) de mulheres vítimas de violência doméstica em creches, no âmbito do Estado do Amazonas.

1. RELATÓRIO

A Deputada Joana Darc, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 38/2023 que “DISPÕE sobre a prioridade na matrícula de filho (s) de mulheres vítimas de violência doméstica em creches, no âmbito do Estado do Amazonas”.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 8, 9 e 13 de fevereiro de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Por fim, foi encaminhado à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa, para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Na condição de Presidente desta Comissão, avoco a relatoria do presente objeto.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, alínea “d”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O Projeto tem como objetivo assegurar a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica, que muitas vezes, necessitam mudar-se de endereço, para garantir a sua segurança





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

e de seus filhos, sendo o presente projeto de lei, um eficaz mecanismo para preservar ainda mais a integridade física e mental dos menores submersos no submundo da violência doméstica.

A iniciativa do Nobre Parlamentar é louvável, entretanto, deve-se considerar a existência da Lei Ordinária Estadual nº 5.710, de 02 de dezembro de 2021, que versa sobre a mesma matéria.

Neste sentido, dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, *verbis*:

“Art. 166. A prejudicialidade é a existência de fato impeditivo à discussão e à votação de proposição pela Assembleia, envolvendo as seguintes hipóteses: I - proposição idêntica ou assemelhada à outra em tramitação ou aprovada, observado o disposto no § 1º do art. 126 deste Regimento;

...

Parágrafo único. A prejudicialidade implica no arquivamento da proposição pelo Presidente da Assembleia.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque se encontra prejudicado pela existência de uma Lei Ordinária, cumpre à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa reconhecer pelo arquivamento da preposição.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que a matéria do presente projeto já se encontra regulamentada pela Lei Ordinária nº 5.710, de 02 de dezembro de 2021 do Estado do Amazonas, **MANIFESTO PELO ARQUIVAMENTO** do **PROJETO DE LEI N° 38/2023**.

S.R DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:21:04
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 06/07/2023 10:06:53
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 06/07/2023 09:51:34

